

PORTARIA Nº 03, de 24 de janeiro de 2017.

Disciplina o exercício das atribuições dos Gestores Governamentais em órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, conforme disposto no art. 3º, da Lei 9.736, de 15 de maio de 2012.

SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando o disposto no Art. 3º da Lei nº 9.736, de 15 de maio de 2012, que alterou a Lei nº 9.317, de 21 de janeiro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar as atribuições dos Gestores Governamentais em órgãos e entidades da Administração Pública Estadual segundo o disposto neste instrumento.

Art. 2º A gestão da carreira obedecerá às seguintes diretrizes:

- I - atuar em órgãos e entidades das áreas sistêmica e finalística da Administração Pública Estadual;
- II - priorizar e implementar ações que promovam impacto na qualidade das políticas públicas e na gestão da Administração Pública Estadual;
- III - proporcionar o desenvolvimento permanente da carreira;
- IV - atuar em atividades de natureza complexa;
- V - contribuir para a profissionalização das políticas públicas estaduais;
- VI - compatibilizar a atuação com o perfil profissional e as atribuições legais;
- VII - apoiar o planejamento e execução em atividades estratégicas;
- VIII - observar a correlação entre as atribuições do cargo e as competências das unidades de atuação;
- IX - desenvolver projetos relativos a outras esferas de Governo, desde que haja interesse da Administração Pública Estadual.

Art. 3º Os Gestores Governamentais desempenham suas atribuições nos seguintes níveis de organização básica do Poder Executivo Estadual, conforme Anexo I da Lei Complementar nº 266, de 29 de dezembro de 2006:

- I - de assessoramento superior dos órgãos e entidades;
- II - de apoio estratégico e especializado dos órgãos e entidades;
- III - de direção superior dos órgãos e entidades;
- IV - de execução programática da Administração Pública Estadual;
- V - de administração sistêmica da Administração Pública Estadual;
- VI - de administração regionalizada e desconcentrada.

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos anteriores, a inserção dos Gestores Governamentais observará o caráter estratégico da atuação, conforme diretrizes estabelecidas no art. 2º desta Portaria.

Art. 4º Os Gestores Governamentais atuarão das seguintes formas:

- I - centralizada;
- II - descentralizada.

Art. 5º Para fins desta norma considera-se:

- I - forma centralizada: o exercício das atribuições legais na Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN.
- II - forma descentralizada: o exercício das atribuições legais nos demais órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, formalizado por meio de cessão ou Termo de Cooperação.

§1º A atuação descentralizada deverá ser priorizar, na seguinte ordem:

I - o Gestor Governamental em trânsito, nos termos da Portaria nº 25, de 11 de junho de 2014, ou normativo que substituí-la;

II - o Gestor Governamental que não estiver em trânsito, mediante a sua anuência.

§2º A escolha pela forma de descentralização dependerá da conveniência e oportunidade da Administração Pública Estadual.

Art. 6º A cessão será realizada nos casos em que o Gestor Governamental passe a atuar de forma desvinculada da Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN, para atender aos interesses do órgão ou entidade onde será lotado, em conformidade com normas estaduais sobre Gestão de Pessoas.

Art. 7º O Termo de Cooperação será realizado para atuação descentralizada, nos casos em que o Gestor Governamental mantenha a sua vinculação à Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN, observando especialmente a Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 001/2009, ou normativo que substituí-la;

Parágrafo único. O Termo de Cooperação poderá ser utilizado para descentralizar a atuação tanto dos Gestores Governamentais estáveis quanto daqueles que estiverem em estágio probatório.

Art. 8º A Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN é o órgão de lotação e supervisão da carreira de Gestor Governamental.

Art. 9º A Coordenadoria de Gestão da Carreira, criada pela Lei Estadual nº 9.736/2012, será vinculada ao Gabinete da Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN, conforme previsto no Regimento Interno da SEPLAN, Decreto nº 676, de 01 de setembro de 2016, ou normativo que substituí-lo;

Art. 10 O Comitê Consultivo da carreira de Gestor Governamental, criado pela Lei nº 9.736/2012 é órgão de assessoramento à Coordenadoria de Gestão da Carreira, composto exclusivamente por Gestores Governamentais, e tem suas competências e funcionamento previstos na Portaria SEPLAN nº 002/2013.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria SEPLAN nº 15, de 15 de julho de 2013.

Cuiabá, 24 de janeiro de 2017.

---

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso  
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: f0a23b22

Consulte a autenticidade do código acima em [https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario\\_oficial/consultar](https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar)